



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 177/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E M.D.R. FISCHER & CIA. LTDA. - EPP - LABORATÓRIO FISCHER, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 78436-20.00/13-7.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e, M.D.R. FISCHER & CIA. LTDA - EPP - LABORATÓRIO FISCHER - FILIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 92.601.426/0006-23, CNES sob o nº 7267819, estabelecido na Avenida Afonso Pena nº 412, Centro – Paraíso do Sul/RS, CEP: 96.530-000, tel.: (55) 3262-1243, neste ato representado por sua Sócia-Administradora, Sra. MAGALI DINIZE RAUBER FISCHER portadora da Carteira de Identidade nº 1012683239, expedida pela SJTC/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 323.159.960/15, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, **através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico – profissionais na **ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Paraíso do Sul/RS, pertencente à 4ª CRS, **dentro dos limites abaixo descritos**, em conformidade com o disposto no processo administrativo nº 78436-20.00/13-7:

PROCEDIMENTOS DE DIAG. EM LABORATÓRIO CLÍNICO	FÍSICO MÊS	VALOR R\$ MÊS	FÍSICO ANO	VALOR R\$ ANO
M.D.R. FISCHER & CIA. LTDA - EPP	959	R\$ 4.315,50	11.508	R\$ 51.786,00

§1º - Os serviços ora contratados estão referidos a determinada base populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos e supressões quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por M.D.R. FISCHER & CIA. LTDA - EPP - LABORATÓRIO FISCHER - FILIAL, com sede na Avenida Afonso Pena nº 412, Centro – Paraíso do Sul/RS, com o Alvará de Licença Sanitária nº 955278/2, expedido pela Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, sob a responsabilidade técnica da Sra. ANA PAULA ROMERO DE LIMA, registrada no CRF/RS nº 11.879, fls. 74.

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança da Responsável Técnica também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da

CONTRATADA.

CONTRATADA:

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I – **ÁREA FÍSICA – AMBIENTES**, conforme descrito no processo administração nº 78436-20.00/13-7
- II – **EQUIPAMENTOS** – conforme mencionado no processo administrativo nº 78436-20.00/13-7
- III – **RECURSOS HUMANOS** – conforme mencionado no processo administrativo nº 78436-20.00/13-7
- IV – **HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

de segunda à sexta - feira

Manhã: 7h às 12h

Tarde: 13h30min às 17h30min

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo dos pacientes;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

7 – notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada **em até R\$ 4.315,50 (quatro mil e trezentos e quinze reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no montante **anual de até R\$ 51.786,00 (cinquenta e um mil e setecentos e oitenta e seis reais)**:

Recurso	1681 e/ou 0006	U. O.	20.95	Projeto	8065 e/ou 6284
Elemento	3.3.90.39.3988	Empenho...	15002368914	Data do Empenho...	16/06/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interviente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada nos termos da Portaria MS nº 1286/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº 3.478, de 20/08/1998:

a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA;

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – “O local da prestação do serviço será o Município de Paraíso do Sul/RS, e o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN terá alíquota de 3% (três por cento), conforme Declaração da Contratada às fls. 102, do processo administrativo nº 78436-20.00/13-7.”

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

 4 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

 5 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

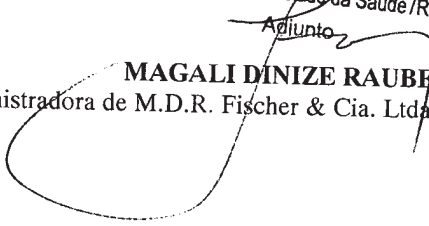
As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 03 de julho de 2015.


JÓÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


MAGALI DINIZE RAUBER FISCHER
Sócia-Administradora de M.D.R. Fischer & Cia. Ltda - EPP - Laboratório Fischer

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº17501-20.00/08-4.
OBJETO: Prestação de serviços de análises clínicas ao SUS.
CONTRATADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS RIVIERA LTDA -ME.
CNPJ: Nº92.597.830/0001-66.
MUNICÍPIO: ARATIBA/RS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 03 de Julho de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO:Nº71301-20.00/07-4
OBJETO: Visa celebrar contrato de prestação de serviços ao SUS, na área ambulatorial em entidade com fins de educação especial.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERVAL SECO.
CNPJ: Nº92.418.052/0001-09.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 24, inciso XX, da Lei 8.666/93, onde prevê a contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra.
RATIFICAÇÃO: Em 03 de julho de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Nº T.A.DCC/092/2015, Processo: Nº20074-20.00/13-6, celebrado em 03-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e PASCOAL E COSTA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 30 de Julho de 2015 até 30 de Julho de 2016, a vigência prevista na Cláusula Décima Primeira - Da Vigência e da Prorrogação do Contrato nº 293/2013. CLÁUSULA SEGUNDA: Recurso Locação: U.O.: 20.01/ Projeto: 6591/ Recurso: 0006/ NAD: 3.3.90.39.3920/ Subprojeto: 0015. Recurso Manutenção/condominial: U.O.: 20.01/ Projeto: 6591/ Recurso: 0006/ NAD: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3930/3.3.90.39.3941/ Subprojeto: 0015.

Nº T.A.DCC/100/2015, Processo: Nº4247-20.00/11-5, celebrado em 01-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e EXCELÊNCIAADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTAR o "Montante A" do preço Mensal do Contrato nº 319/2011 passando para R\$ 22.758,27 (vinte e dois mil e setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos). RECURSO: 0006/ Projeto: 9048/ U.O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.37.3701.

Nº T.A.DCC/115/2015, Processo: Nº73985-20.00/11-1, celebrado em 01-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEUTÔNIA. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 19 de agosto de 2015 até 19 de agosto de 2016, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação do Contrato 189/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os quantitativos físicos e financeiros, na Clausula Primeira - Do Objeto do contrato 189/2014, conforme consta no TA nº115/2015. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ U.O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho:15002408289/ Data do Empenho: 22/06/2015.

Porto Alegre, 06 de julho de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1499189

NºCONT.DCC/159/2015, Processo: Nº29365-20.00/14-5, celebrado em 03-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e PRO VIDA HOMECARE LTDA - ME. OBJETO: Visa ao fornecimento de serviço de ENFERMAGEM, beneficiando o paciente João Murilo Minozzo Bertani. PREÇO: O preço mensal para o presente ajuste é de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), perfazendo um total de R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais). RECURSO: 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.91.9105/ Empenho: 15002283914/ Data do Empenho: 17/06/2015/ Atividade: 6182. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua súmula no DOE.

NºCONT.DCC/169/2015, Processo: Nº96233-20.00/09-2, celebrado em 01-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORATÓRIO BIOMAG LTDA ME. - LABORATÓRIO BIO-DIAGNÓSTICO. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais de análises clínicas para atender a demanda do Município de Quinze de Novembro/RS, dentro dos limites descritos no Contrato nº 169/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, estimada em até R\$ 2.146,50 (dois mil e cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002313041/ Data do Empenho: 12/06/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/177/2015, Processo: Nº78436-20.00/13-7, celebrado em 03-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e M.D.R. FISCHER & CIA. LTDA. - EPP - LABORATÓRIO FISCHER. OBJETO: Visa à execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais na área de análises clínicas para atender a demanda do município de Paraíso do Sul/RS, dentro dos limites descritos no Contrato nº 177/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, estimada em até R\$ 4.315,50 (quatro mil e trezentos e quinze reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002368914/ Data do Empenho: 16/06/2015/ Projeto: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/183/2015, Processo: Nº32620-20.00/08-0, celebrado em 03-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e CLÍNICA NEFROLÓGICA SOLEDADE LTDA. - EPP - CENTRORIM. OBJETO: Visa à execução, pela CONTRATADA, de serviços técnicos- profissionais especializados na ÁREA DE NEFROLOGIA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite no município de Soledade/RS, dentro dos limites descritos no Contrato nº183/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, estimada em até R\$ 125.874,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002455735/ Data do Empenho: 22/06/2015/ Projeto: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 06 de julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1499190

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 58227-2000/15-5
Empresa: IOHB - Instituto de Oxigenoterapia Hiperbárica do Brasil Ltda.
CNPJ: 05.334.158/0001-11
Objeto: Fornecimento de 50 (cinquenta) sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica.
Valor total: R\$ 22.909,50 (vinte e dois mil e novecentos e nove reais e cinquenta centavos).
Base legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93
Ratificação: Conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 06 de julho de 2015.
Divisão de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 108825-20.00/13-6
Proprietários: Heliz Cerutti Ruaro (CPF 604.746.370-34).
Representante: Maria Luiza Ruaro Kist (CPF: 308.360.500-53).
Objeto: Locação de imóvel para sede administrativa da 19ª CRS, localizado à Rua Monsenhor Vítor Batistella, nº 576, bairro Centro, no Município de Frederico Westphalen, RS.
Valor mensal: R\$ 9.280,00 (Nove mil duzentos e oitenta reais).
Base legal: Inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93
Ratificação: Em 03/07/2015, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 06 de julho de 2015.
Divisão de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 110466-20.00/14-0
Empresa: Pró Vida Homecare Ltda - ME
CNPJ: 16.677.992/0001-26
Objeto: Contratação de serviço de Home Care na cidade da Camaquã, para atender demanda judicial.
Valor mensal: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).
Valor total: R\$ 96.000,0 (noventa e seis mil reais).
Base legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93
Ratificação: Em 03/07/2015, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 06 de julho de 2015.
Divisão de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 68874-20.00/15-1
Empresa: Companhia Rio Grandense de Artes Gráficas
CNPJ : 87.161.501/0001-38
Valor : R\$ 2.337,86 (dois mil trezentos e trinta e sete reais com oitenta e seis centavos) .
OBJETO: Serviços gráficos.
Base legal: Inc.XVI do Artigo 24 da Lei 8.666/93
Ratificação: Em 03/07/2015, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 06 de julho de 2015
Divisão de Compras

Codigo: 1499191

DECLARA SEM EFEITO o ato registrado no D.O.E. de 01/07/2015, página 57, Edital 01/2015 referente a contratação de profissionais na área de Ciências da Saúde, Educação e Ciências Humanas.

Gilberto Gindri
Diretor Administrativo

Codigo: 1499192

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 3ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 03/07/2015.

AUTUADO: Radiopel Serviço de Radiologia LTDA
DATA DA AUTUAÇÃO: 18/03/2014.
CNPJ : 12983100/0001-64
PROCESSOS : 034370-20.00/14-3
LOCALIDADE:Pelotas - RS
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: art 10,incisos II,III, XXIX da Lei Federal 6437/77c/c item 4.25, 4.2.10 da RDC 50/2002 MS, item 3.5,3.12,3.41,3.13,3.55,4.3 alínea D,3.47.
DECISÃO FINAL: Julgado
PENALIDADE IMPOSTA: acolhido a defesa.

Codigo: 1499193

BOLETINS

Boletim n.º 52/2015 - SES

Foi registrado nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguinte ato:

DECLARA SEM EFEITO: Proc. n.º 076997-20.00/15-3 - PORTARIA N.º 685/2015 - DRH - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DECLARA SEM EFEITO a Portaria n.º 308/2015, registrada no Bol. n.º 21/2015, D.O.E. de 27/02/2015, que delegou competência a FRANCISCO DALY SCHNEIDER BERND, Id. Func. Nº 2867214/2, servidor do Grupo Hospitalar Conceição, cedido a esta Secretaria, CPF n.º 434758090/87, para Ordenar Despesas, para o exercício de 2015, em todos os Projetos/Atividades das Unidades Orçamentárias 2001, 2033, 2047 e 2095. PORTO ALEGRE, em 03 de julho de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Codigo: 1499194